

ESP-FUND.INST. TERRAS JOSE G. DA SILVA ITESP

Termo de Referência 35/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2026	131101-ESP-FUND.INST. TERRAS JOSE G. DA SILVA ITESP	RONALDO APARECIDO BRIGANO	19/05/2026 10:18 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		16300001474/2026-71

1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "JOSÉ GOMES DA SILVA"

Processo Administrativo nº.163.00001474/2026-7

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de SEGURO TOTAL abrangendo, em relação a todos os veículos, as modalidades "COMPREENSIVA - (colisão, incêndio, vidros, alagamentos e roubo/furto)", "RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA" sob regime de empreitada por preço global para os 111 veículos da frota da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cód. BEC	Cod. COMPRAS	Denominação	Unid. medida	Qtde	Valor Estimado
1	906	13943	Serviço de Seguro de Veículos - Utilitário compreensivo	Unid	111	R\$ 254.028,25

Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo
Diretoria Adjunta de Administração e Finanças
Gerência Administrativa
Grupo de Transportes

Relação da Frota Própria de Veículos da Fundação ITESP

Nº	LETRA	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	MUNICÍPIO
1	GJS 7359	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ARARAS / DAPD
2	FJN 6498	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ARARAS / DAPD
3	FST 1125	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ARARAS / DAPD
4	GDJ 3294	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ARARAS / DAPD

Nº	PLACA	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	MUNICÍPIO
1	FZF 0694	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ANDRADINA / DAPD
2	GIF 5145	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ANDRADINA / DAPD
3	GFM 8041	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PROMISSÃO / DAPD
4	FJG 2278	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PROMISSÃO / DAPD
5	GJE 5939	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PROMISSÃO / DAPD
6	FMJ 5302	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PROMISSÃO / DAPD
7	FJV 6958	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PROMISSÃO / DAPD
8	FYY 8692	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ANDRADINA / DAPD
9	FJX 2681	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ANDRADINA / DAPD
10	GJX 7518	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ANDRADINA / DAPD
11	GGX 0338	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ANDRADINA / DAPD
12	FYF 6849	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PROMISSÃO / DAPD

Nº	PLACA	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	MUNICÍPIO
1	GIX 4513	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ARARAQUARA / DAPD
2	FJB 5655	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ARARAQUARA / DAPD
3	FVK 9809	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ARARAQUARA / DAPD
4	GJO 9936	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ARARAQUARA / DAPD
5	GJB 5878	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ARARAQUARA / DAPD
6	GDV 3576	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	BEBEDOURO / DAPD
7	GJT 7618	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	BEBEDOURO / DAPD
8	FJS 5897	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	BEBEDOURO / DAPD

--	--	--	--	--	--

Nº	PLACA	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	MUNICÍPIO
1	FJX 3216	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	MARTINÓPOLIS / DAPD
2	FJH 7523	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	MARTINÓPOLIS / DAPD
3	FFJ 5672	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	MARTINÓPOLIS / DAPD
4	FNI 4688	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	EUCLIDES DA CUNHA / DAPD
5	FGQ 6874	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	EUCLIDES DA CUNHA / DAPD
6	FRF 5701	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	EUCLIDES DA CUNHA / DAPD
7	FNB 0939	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	EUCLIDES DA CUNHA / DAPD
8	FVJ 3206	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	EUCLIDES DA CUNHA / DAPD
9	FJQ 2171	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	MARABÁ PAULISTA
10	FJN 1467	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	MARABÁ PAULISTA
11	FOJ 1780	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	MIRANTE / DAPD
12	FBI 2948	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	MIRANTE / DAPD
13	GDZ 0291	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	MIRANTE / DAPD
14	GIM 7475	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	MIRANTE / DAPD
15	GDJ 1552	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	MIRANTE / DAPD
16	FIJ 8938	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	MIRANTE / DAPD
17	DJL 8617	S 10 CABINE DUPLA	2011	2011	MIRANTE / DAPD
18	GJA 6932	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	MIRANTE / DARF
19	FMJ 7236	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	MIRANTE / DARF
20	DJL 7993	S 10 CABINE DUPLA	2011	2011	MIRANTE / DARF
21	CTJ 7142	TOYOTA / BANDEIRANTES	2000	2001	MIRANTE / DARF
22	FJB 2572	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE BERNARDES / DAPD
23	FLJ 3212	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE BERNARDES / DAPD
24	GCR 3846	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE BERNARDES / DAPD
25	FWJ 3437	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE EPITACIO / DAPD
26	GFH 0506	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE EPITACIO / DAPD
27	FVF 7849	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE EPITACIO / DAPD
28	FVJ 2346	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE PRUDENTE
29	GJF 1463	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE PRUDENTE
30	FTU 4846	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE PRUDENTE
31	FHN 1827	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE PRUDENTE
32	GIJ 4388	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE PRUDENTE
33	DJL 7996	S 10 CABINE DUPLA	2011	2011	PRESIDENTE PRUDENTE
34	DJM 7459	RANGER CABINE CD	2013	2014	PRESIDENTE PRUDENTE
35	FIJ 9863	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE PRUDENTE
36	GIJ 4061	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE PRUDENTE
37	FJN 2492	ONIX 1.0 JOYE	2018	2018	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
38	FJB 4692	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
					PRESIDENTE VENCESLAU /

39	GFP 7109	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	DAPD
40	FIJ 8761	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
41	FIV 3834	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
42	GDC 7842	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
43	CVV 8631	S10 2.8 S 4X4	2000	2001	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
44	FJO 0437	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRIMAVERA / DAPD
45	FSU 1415	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRIMAVERA / DAPD
46	FJQ 5182	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PRIMAVERA / DAPD
47	GGM 4132	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	TEODORO SAMPAIO / DAPD
48	FJH 7693	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	TEODORO SAMPAIO / DAPD
49	FJA 7646	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	TEODORO SAMPAIO / DAPD
50	FQF 0151	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	TEODORO SAMPAIO / DAPD
51	FGJ 8312	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	TEODORO SAMPAIO / DAPD
52	FSJ 0948	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	TEODORO SAMPAIO / DAPD
53	GJV 1746	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	TEODORO SAMPAIO / DAPD

Nº	PLACA	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	MUNICÍPIO
1	DJM 7457	RANGER CD	2013	2014	ELDORADO / DAPD
2	FIJ 5207	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PARIQUERA-AÇÚ / DAPD
3	DJM 0203	S-10 CABINE DUPLA	2011	2011	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
4	FQS 9775	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
5	GFT 0631	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
6	FIJ 9947	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
7	GEV 2554	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
8	FJI 0312	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
9	GIJ 2778	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
10	FZS 2757	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PARIQUERA-AÇU / DARF
11	FJI 7333	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PARIQUERA-AÇU / DARF
12	FJF 7205	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	PARIQUERA-AÇÚ / DARF

Nº	PLACA	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	MUNICÍPIO
1	JJU 2081	MITSUBSHI / L-200	2010	2010	CAPÃO BONITO / DARF
2	FLW 7921	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	CAPÃO BONITO / DARF
3	FXS 8204	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	CAPÃO BONITO / DARF
4	GFL5551	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	CAPÃO BONITO / DARF
5	GBN 4454	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ITAPEVA / DAPD
6	FAJ 9163	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ITAPEVA / DAPD
7	DJL 7995	S 10 CABINE DUPLA	2011	2011	SOROCABA / MISTO
8	FIJ 0112	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	SOROCABA / MISTO

9	GFL 8360	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	SOROCABA / DAPD
10	FYQ 1517	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	SOROCABA/ DAPD
11	GEM 3192	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	ITAPEVA / DAPD
12	FLN 5582	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	SOROCABA / DARF

Nº	PLACA	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	MUNICÍPIO
1	DAR 4474	TOYOTA / BANDEIRANTES	2000	2001	TAUBATÉ / DARF
2	EEF 7537	PALIO WEEKEND 1.4	2009	2010	TAUBATÉ / DARF
3	GJB 8715	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	TAUBATÉ / DARF
4	FOH 7431	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	TAUBATÉ / DARF
5	FQU 4798	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	TAUBATÉ / DAPD
6	FJZ 4652	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	TAUBATÉ / DAPD

Nº	PLACA	MODELO	ANO FABR.	ANO MOD.	MUNICÍPIO
1	DJM 2374	VW / KOMBI	2012	2013	SÃO PAULO
2	FJO 6587	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	SÃO PAULO
3	FGB 4304	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	SÃO PAULO
4	FJG 9966	ONIX 1.0 JOYE	2017	2018	SÃO PAULO

ARARAS	4
ANDRADINA	12
ARARAQUARA	8
PONTAL	53
PARIQUERA-AÇÚ	12
SOROCABA	12
TAUBATÉ	6
SEDE	4
TOTAL	111

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 Os) serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

Subcontratação

1.5 *A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. Fundamentação da contratação

2.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Dos critérios de Sustentabilidade

4.1.1. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 5ª Edição, julho/2022, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

4.1.2. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 - Consumo e produção responsáveis, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, que visa “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis” e fixou em sua meta nº 12.7, a promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.1. O agendamento da vistoria poderá ser realizada junto ao Grupo Técnico de Transporte através do e-mail rbrigano@sp.gov.br ou telefone (11) 3293-3332.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. O fato de a seguradora não se utilizar da faculdade de realizar vistoria prévia dos veículos, não configura motivo para que a seguradora, posteriormente, condicione a emissão da apólice a realização de vistoria, ou seja, a Seguradora não poderá realizar vistoria na frota da Fundação ITESP-SP após a apresentação das propostas.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediata a contar da assinatura do contrato;

5.1.2. No caso de ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá garantir o pagamento da cobertura contratual a CONTRATANTE.

5.1.3. Por se tratar de prestação de serviço condicionada à ocorrência de um evento, a CONTRATADA deverá permanecer em condições de prestar a devida cobertura durante toda a vigência do contrato.

5.1.4. No caso de sinistro, será realizada vistoria pela CONTRATADA.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no endereço indicado no momento da abertura do chamado/sinistro pelo condutor ou representante da Fundação ITESP.

5.1.1 Os serviços serão prestados em tempo integral 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. Dos riscos cobertos - seguro total:

5.3.1 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional conforme segue:

5.3.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

5.3.1.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.3.1.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento, abalroamento, ainda que com veículos da própria Fundação ITESP.

5.3.1.4. Incêndios e explosões ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.3.1.5. Raios e suas consequências.

5.3.1.6. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo.

5.3.1.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

5.3.1.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.3.1.9. Danos causados por granizo, furacão e terremotos.

5.3.1.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais).

5.3.1.11. Acidente pessoal (APP – Morte ou Invalidez).

5.3.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

5.3.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, sem limite de quilometragem;

c) Assistência com socorro mecânico;

d) Guincho, dentro e fora dos limites do Estado do CEP de pernoite do veículo, sem limite de quilometragem para todos os veículos;

e) Transporte dos passageiros e do condutor, a cargo da segurada, por imobilização/pane, roubo/furto e acidente do veículo segurado, sem limite de quilometragem.

5.4. Da apólice

5.14.1. Deverá ser emitida uma apólice para os veículos relacionados conforme a data e os prazos estipulados pela Fundação ITESP, devendo a mesma ser entregue pela contratada no prazo de 15 (dias) a contar a partir do início da vigência. Deverá constar na apólice referida:

5.4.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

5.4.1.2. Prêmios discriminados por cobertura;

5.4.1.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores aqui definidos.

5.4.1.4 A apólice terá validade a contar da data de assinatura do contrato.

5.4.1.5 A empresa deverá entregar a apólice ao responsável pelo Grupo de Transporte - Frota da Fundação ITESP, através do e-mail rbrigano@sp.gov.br.

5.4.1.6 Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido expresso emitido pela Frota do ITESP .

5.4.17. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

5.5. Da avaria

5.5.1. Caso exista alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluída da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.5.2. Após procedimento de recuperação, pela Fundação ITESP durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

5.5.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.5.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.6. Do aviso do sinistro

5.6.1. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.6.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.6.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.6.4. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.7. Regulação de sinistro

5.7.1. Ocorrendo sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.7.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da Contratada, o ITESP poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.

5.7.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Fundação ITESP.

- 5.7.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratante. Não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 5.7.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 5.7.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Contratada ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

5.8 Dos bônus

- 5.8.1. A licitante vencedora deverá elevar em 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices e em caso de renovação, elevar o bônus em mais 12 (doze) mês para cada vigência.

5.9. Da franquia

- 5.9.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio total).
- 5.9.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo ITESP, prioritariamente, à Concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.
- 5.9.2.1. Caso a Concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- 5.9.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.10. Das coberturas

- 5.10.1 Os valores de coberturas referentes a casco, danos materiais/terceiros, danos corporais/terceiros, danos morais, capital segurado por passageiro em caso de morte, e capital segurado por passageiro em caso de invalidez permanente, deverão ser contemplados na apólice conforme valores da tabela a seguir:

Tipo de Veículo	Danos Materiais	Danos Corporais	Danos Morais	Morte	Invalidez	Despesas Médicas e Hospitalares
Automóveis	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 55.000,00

- 5.10.2. As apólices deverão contemplar cobertura para vidros, faróis, lanternas, retrovisores e para-brisa, sem cobrança de franquia.

5.11. Salvados

- 5.11.1. Uma vez pago a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.1.2 Da indenização

- 5.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.
- 5.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela Seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Contratada.
- 5.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.13 Da indenização integral

- 5.13.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado. Em caso de indenização integral, a Contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas. Na liquidação de sinistros por indenização

integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

5.14 Da inclusão e substituição

5.14.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículos, durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

5.14.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a Contratada deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.14.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, ao Grupo de Transporte da Fundação ITESP.

5.14.4. Caberá ao Grupo de Transporte do ITESP, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

5.15. Da exclusão

5.15.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo (s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div M = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

M = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.15.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo ITESP à operadora do referido seguro.

5.15.3. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento, via carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal.

5.15.4. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.16 Da subcontratação

5.16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.17. Informações complementares

5.17.1. Os veículos são conduzidos por servidores autorizados pela instituição, devidamente habilitados.

5.17.2. As características individuais dos motoristas como tempo de habilitação e idade não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

5.17.3. Deverá ser incluída no edital de licitação, a exigência de apresentação, na fase de habilitação, da Certidão, emitida pela SUSEP, comprovando que a Seguradora licitante não se encontra em regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, que deverá ser antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A participação na presente licitação e na execução contratual é restrita às Seguradoras, sendo vedada a atuação de corretores individuais ou corretoras de seguros, que também não poderão figurar como procuradores ou representantes das Seguradoras

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Apresentação das apólices de seguro dos veículos emitidas corretamente;

7.2. O pagamento será realizado anualmente.

7.2.1. O pagamento será realizado considerando os 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. A apresentação da proposta da empresa deverá apresentar os valores das franquias conforme item 5.10. deste Termo de Referência.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por menor preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28 O Registro ou inscrição da empresa na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, em plena validade.

8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Outras comprovações

8.30 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 254.028,25

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação é R\$ 254.028,25 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos financeiros e orçamentários alocados na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão Unidade 131101

II) Fonte de Recursos: 150010001

III) Programa de Trabalho: 2112232049390000

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: 0100

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RONALDO APARECIDO BRIGANO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 09:37:00.

RAMON HENRIQUE BENVINDO DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 09:42:54.

GABRIELA DO NASCIMENTO RODRIGUES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 10:18:55.